

Processo nº 16.193-4/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 4-10-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. SAÚDE. EDUCAÇÃO. LIMITE. DESPESA COM PASEP. VEDADA A INCLUSÃO NOS LIMITES DE APLICAÇÃO DEFINIDOS NOS ARTIGOS 198 E 212, DA CF/88 e art. 77, do ADCT. O valor da despesa apropriada como PASEP, independente ou não de ter sua base de cálculo originada de receitas e transferências utilizadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços de Saúde, não pode ser incluído nos limites constitucionais de aplicação de despesas com a Educação e Saúde.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.193-4/2011**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.980/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que o valor da despesa apropriada como PASEP, independente ou não de ter sua base de cálculo originada de receitas e transferências utilizadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços de Saúde, não pode ser incluído nos limites constitucionais de aplicação de despesas com a Educação e Saúde. **Encaminhe-se** ao consulente, cópia do relatório e voto do Relator, através do endereço eletrônico prefeitura@sinop.mt.gov.br.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral.

Processo nº 16.193-4/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 4-10-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60/2011

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral Substituto